



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 139/2009 de 25 de maio de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

PROJETO-DE-LEI nº 066/2009 de 20 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 4.580/2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 068/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de maio de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
139/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 066 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE".

Segue para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal Projeto de Lei objetivando firmar convênio com a Associação Educare visando a parceria nas despesas de desenvolvimento do Projeto "Resolução de Conflitos no Meio Escolar – Uma Forma de Prevenção da Violência" e do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz".

Os referidos Projetos tem por objetivo a sensibilização e formação de multiplicadores de uma cultura de paz e de não violência nas escolas, bem como capacitar a comunidade escolar em ações e/ou estratégias que podem ser adotadas no interior das escolas visando acabar ou coibir a violência, a partir de uma cultura de paz e de não violência.

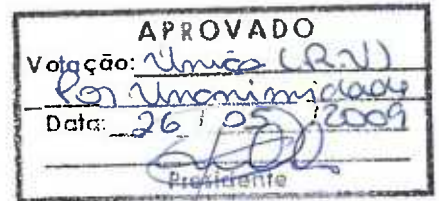
Em contrapartida a Associação Educare desenvolverá, em nosso Município, os referidos Projetos, contribuindo para a formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-violência.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 20 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
EDUCARE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, sendo que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser aplicado no desenvolvimento do Projeto "Resolução de Conflitos no Meio Escolar – Uma Forma de Prevenção da Violência" e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada desenvolverá, em nosso Município, os referidos Projetos, contribuindo para a formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-violência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 5910

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 5911

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 18 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 2123, de 18.03.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO EDUCARE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139, 5º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.639/0001-09, representada por sua Presidente DANIELA RIGON, portadora do RG nº 9041864217, inscrita no CPF sob nº 674.594.040-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, sendo que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser aplicado no desenvolvimento do Projeto "Resolução de Conflitos no Meio Escolar – Uma Forma de Prevenção da Violência" e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, os referidos projetos contribuindo para a formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 00000008/8, agência 3947, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 18 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCARE
Daniela Rigon

Testemunhas:

Processo nº 2123, de 18.03.2009.

F105
98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 118/2009

Processo nº 139/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 066/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Educare.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, objetivando a parceria nas despesas do Projeto “ Resolução de Conflitos no Meio Escolar-Uma Forma de Prevenção da Violência e do Projeto “ Família, Escola e Comunidade em Paz”.

A entidade conveniada, em contrapartida, contribuirá para formação de pessoas capacitando-as para ações pedagógicas para a não-violência.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A entidade prestará contas dos valores recebidos, na Secretaris Municipal de Finanças, até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2009, sendo que novas parcelas ficam condicionadas a prestação de contas da parcela anterior (Art. 4º).

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º)


Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Educare, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

f106
40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 139/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 139/2009 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Educare” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade firmar convênio com a Associação Educare, para auxiliar financeiramente nas despesas relativas ao desenvolvimento dos Projetos “Resolução de Conflitos no Meio Escolar-Uma forma de Prevenção da Violência” e “Família, Escola e Comunidade em Paz”, repassando à Entidade o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para serem aplicados r R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais) respectivamente nos projetos mencionados.

A matéria além de atender a técnica Legislativa, no artigo 2º estabelece a contrapartida, na qual a Entidade conveniada se compromete a desenvolver projetos voltados a ações pedagógicas para a não violência. Quanto a disponibilização dos recursos financeiros pela Municipalidade e a prestação de contas, cabe a Comissão de Finanças emitir parecer.

Diante do exposto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto de Lei em questão possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **139/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 139/2009, que insere o Projeto de Lei nº 066, de 20 de maio de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCARE”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), poderá desenvolver e concretizar projetos de formação de pessoas engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitando-os como multiplicadores de ações pedagógicas para não-violência, tendo como perspectiva a paz.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, através do desenvolvimento dos projetos supra citados nas escolas da rede municipal.

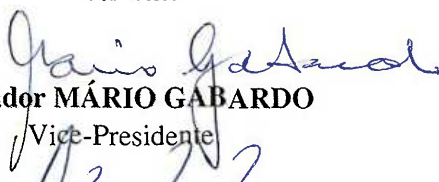
Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica as unidades orçamentárias que darão cobertura a esse auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo, além de apresentar a CND concedida pelo INSS.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.580, DE 27 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
EDUCARE.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, repassando o valor de
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio,
sendo que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser aplicado no
desenvolvimento do Projeto "Resolução de Conflitos no Meio Escolar – Uma Forma
de Prevenção da Violência" e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para
desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz", conforme
minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
desenvolverá, em nosso Município, os referidos Projetos, contribuindo para a
formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos
humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-
violência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais – 5910

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

4.4.50.42.00000000 – Auxílios – 5911

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 18 de dezembro de 2009,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.

flo.
b



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO EDUCARE

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO EDUCARE, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139, 5º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.639/0001-09, representada por sua Presidente DANIELA RIGON, portadora do RG nº 9041864217, inscrita no CPF sob nº 674.594.040-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, sendo que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser aplicado no desenvolvimento do Projeto "Resolução de Conflitos no Meio Escolar – Uma Forma de Prevenção da Violência" e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para desenvolvimento do Projeto "Família, Escola e Comunidade em Paz".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá, em nosso Município, os referidos projetos contribuindo para a formação de pessoas com uma perspectiva de paz, engajadas na defesa dos direitos humanos, capacitados como multiplicadores de ações pedagógicas para a não-violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 00000008/8, agência 3947, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 18 de dezembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

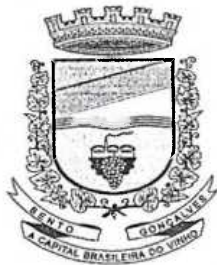
CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO EDUCARE
Daniela Rigon

Testemunhas:

Processo nº 2123, de 18.03.2009.

Fl 12
R